



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM
a MINERAÇÃO RETIRO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE
EMPREENHIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **MINERAÇÃO RETIRO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº. 19.069.160/0001-15, com sede na Fazenda do Retiro, SN, Zona Rural, Município de Paraopeba, MG, CEP 35 774.000, neste ato representada por sua representante legal Sra. Gabriela Diniz França Costa, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG [REDACTED] CPF [REDACTED] inscrita na OAB/MG sob o nº [REDACTED] com escritório situado na rua [REDACTED] bairro [REDACTED], em Sete Lagoas, MG, CEP [REDACTED] doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD**, aqui representada pelo Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. Shelley de Souza Carneiro, com endereço na Av. Senhora do Carmo, nº. 90, Bairro Carmo, Belo Horizonte/MG e pela Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CM, Dr^a. Scheilla Samartini Gonçalves, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do art. 14, § 3º do Decreto Estadual nº. 44.844/08, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a lavratura do Auto de Infração nº 010255/2010 em decorrência da operação sem a devida licença ambiental, tipificada no Decreto 44.844/08, artigo 83, cód. 106 (operar sem a devida licença ambiental, sem constatação de poluição ou degradação ao meio ambiente);

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do compromissário providenciar o licenciamento ambiental corretiva de seu empreendimento, a expedição do FOB nº 475520/2006 e a previsão legal contida no artigo 14, § 3º e artigo 76, § 3º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, que permite a continuidade do funcionamento do empreendimento concomitantemente com o trâmite do processo de licenciamento corretivo;

Resolvem celebrar o presente **compromisso**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA**, durante o período de análise da licença de operação corretiva em executar o controle de suas

recebemos
22/09/13
Gabriela Diniz França Costa
Angélica de Araújo Oli
Assessoria Jurídica
SUPRAM CM

[Handwritten signature]

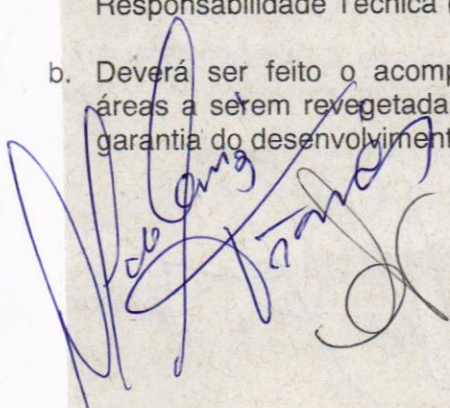


fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA perante a COMPROMITENTE obriga-se a executar as seguintes medidas técnicas e legais, visando à regularização ambiental do seu empreendimento:

1. Readequar o sistema de tratamento de efluentes sanitários (para todos os banheiros) devendo ser composto de Fossa Séptica/Filtro/Sumidouro conforme as NBRs 7229/1997 e 13696/1997. **Prazo 60 (sessenta) dias;**
2. Readequar o tanque de abastecimento aéreo de acordo com a Deliberação Normativa COPAM 108/2007. **Prazo 60 (sessenta) dias;**
3. Adequar local de disposição dos resíduos oleosos contaminados com óleos. Os resíduos deverão ser destinados a empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental. **Prazo 60 (sessenta) dias;**
4. Impermeabilizar e instalar bacia de contenção contra vazamento no local onde está inserido o gerador de energia. **Prazo 60 (sessenta) dias;**
5. Instalar caixa separadora de água e óleo para a oficina, tanque de abastecimento aéreo e gerador de energia. **Prazo 60 (sessenta) dias;**
6. Cercar as áreas contíguas de Reserva Legal e Área de Proteção Permanente do Rio Paraopeba. Estas áreas não poderão ser utilizadas para pastagem. **Prazo 60 (sessenta) dias;**
7. Iniciar num prazo máximo de **4 (quatro) meses** contados a partir da assinatura deste TAC, o plantio com espécies nativas da região nas áreas de reserva legal e preservação permanente.
 - a. A revegetação deverá ser baseada em Projeto Técnico de Recomposição de Flora (PTRF) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado.
 - b. Deverá ser feito o acompanhamento e monitoramento das duas áreas a serem revegetadas, mantendo-se às ações necessárias para garantia do desenvolvimento sucessional das espécies.


Angélica de Araújo Oliveira
Assessoria Jurídica
SUPRAM CM



8. Apresentar nos estudos relativos à LOC projeto de readequação dos dois botaforas devendo conter os requisitos mínimos para disposição de estéril conforme ABNT NBR 13029. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
9. Encaminhar relatório técnico-fotográfico a Supram, comprovando a instalação de todas estruturas (tanque, fossa, cercamento e CSAO) e o cumprimento de todos os itens da cláusula segunda. **Prazo: 10 (dez) dias após o prazo determinado para cumprimento.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a SEGUNDA COMPROMITENTE realizará vistorias nas áreas operacionais da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar o cumprimento das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo implicará:

- a) A suspensão total e imediata das atividades desenvolvidas no empreendimento;
- b) Multa diária de no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

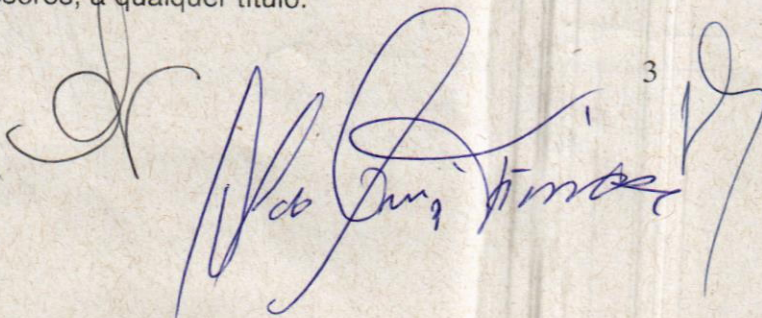
CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA, desde que seja equacionado o passivo ambiental potencialmente gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso obriga, conforme todas as cláusulas e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores, a qualquer título.


Angélica de Araújo Oliveira
Assessoria Jurídica
SUPRAM CM


3



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento, para fins de continuidade das atividades suspensas até a conclusão do processo de licenciamento é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na CLÁUSULA SEGUNDA. Esse prazo pode ser prorrogado uma vez e por igual período, por requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

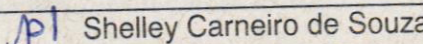
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2010.



Gabriela Diniz França Costa
Mineração Retiro Ltda

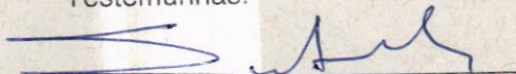


Shelley Carneiro de Souza
Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Scheilla Samartini Gonçalves.
Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Região Central Metropolitana

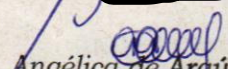
Testemunhas:



Nome: SILAS ALVES CASIM
CPF: [REDACTED]



Nome: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



Angélica de Araújo Oliveira
Assessoria Jurídica
SUPRAM CM